

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 284/77

Reautuado em 28/3/88

Interessado: João Batista Godoy

Assunto: Contrato do interessado para ministrar a disciplina "Educação Física na FFCL de Penápolis

Relator: Consº Benedito Olegário R. N. de Sá

Parecer CEE nº 1225/88                      CTG "D"      Aprovado em      21.09.88

Comunicado ao pleno em 21/12/88

### **1. HISTÓRICO:**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita ao Conselho a contratação do interessado para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Educação Física junto à Licenciatura em História e na Habilitação em Biologia (Parecer CEE nº 1763/87 - autoriza a instalação dos cursos).

### **2. APRECIÇÃO:**

O interessado já possui o Parecer CEE nº 552/77 autorizando a ministrar a disciplina Educação Física na Faculdade proponente.

Comprova-se no processo que o interessado é licenciado em Educação Física pela Escola de Educação Física de Bauru- 1971 e licenciado em pedagogia pela FFCL de Adamantina - 1976.

possui títulos de Técnico Desportivo em Basquetebol e Voleibol 1972, - pela Faculdade de Educação Física de Bauru, e de Técnico Desportivo em Natação e Futebol - 1973, pela Escola de Educação Física de Assis.

Frequentou ainda, o (Curso de Aperfeiçoamento em Recreação -1975, com duração de 180 h/a.

Participou de vários cursos de curta duração, extensão universitária ligados a Educação Física.

De acordo com a grade horária, o interessado ministra um total de 21 (vinte e uma) aulas da disciplina Educação Física em três instituições de ensino:

- SESI - Penápolis
- EEPSG. "Adelino Peters"
- EEPG "Marcos Trench"

Exerce função de Diretor de Escola de 2º Grau na Fundação Educacional de Penápolis, no período noturno.

**3. CONCLUSÃO:**

Toma-se conhecimento, nos termos do artigo 14, da Deliberação CEE 05/80, de que João Batista Godoy, aprovado pelo Parecer-CEE nº 552/77 a lecionar como Professor I, a disciplina "Educação Física", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, passará a ministrar a mesma disciplina, nos cursos de História e Biologia, na mesma Faculdade.

São Paulo, 24 de agosto de 1988

a) Consº Benedito Olegário R. N. de Sá

Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Ubiratan D'Ambrosio, Erasmo Magalhães Castro de Tolosa e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21 de setembro de 1988.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente